



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2024
- ATA REUNIÃO CDS ALTO SERTÃO/ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 018/2024

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO 043/2024





ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024

Aos quatro dias do mês de junho de 2024, às 10h, reuniu-se a Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, na sala de licitações na sede do CDS Alto Sertão, situada na Rua da Chácara, 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, para examinar as propostas de preços e documentação referente a “contratação de empresa especializada para aquisição de tintas, para demarcação de sinalizações horizontais, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão”. O aviso foi publicado no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, e Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 23/05/2024. A Agente de Contratação Edileide Pereira, Equipe de apoio Silvana Teixeira Santos e Hugo Jeferson Soares Silveira, constataram o recebimento de 02 (duas) propostas de preços com as seguintes apresentações: OSMARINO DA COSTA DANTAS, inscrita no CNPJ 16.333.411/0001-39, estabelecida na Av. Olimar Oliveira Rodrigues, 109, A CEP 46.400-000, Buenos Aires, Caetité/BA, com valor total de R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais) e CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS inscrita no CNPJ: 09.525.549/0001-74, com sede a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525, CEP: 17.626-899 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP, com valor total de R\$ 25.995,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais). Ato contínuo, a comissão fez a análise dos documentos de habilitação da empresa: OSMARINO DA COSTA DANTAS, inscrita no CNPJ 16.333.411/0001-39, por apresentar proposta mais vantajosa a esta administração, após análise, constatou-se que a empresa apresentou documentação correta conforme edital, no entanto, a proposta apresentada diverge do modelo solicitado ao Edital. Portanto, abriu-se diligência solicitando que a empresa apresentasse proposta conforme anexo II juntamente com o anexo III do edital 018/2024, no prazo de 02h (duas) horas, tudo em conformidade ao item 4, subitem 4.9 e 4.9.1 do Edital que diz: "4.9 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor. 4.9.1 = O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas". Visto que a empresa fez a adequação tempestivamente, a comissão a declarou vencedora da





contratação Direta nº 018/2024. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio para que produza os efeitos legais.

Caetité - Bahia, 04 de junho de 2024.

Edileide Pereira
Agente de Contratação

Silvana Teixeira Santos
Membro da Equipe de Apoio

Hugo Jeferson Soares Silveira
Membro da Equipe de Apoio





ATA REUNIÃO CDS ALTO SERTÃO/ ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO

Aos 04 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 10h, na sede do CDS Alto Sertão, presentes os municípios, através dos seus representantes legais: Mortugaba-BA, pelo prefeito Heráclito Luiz Paixão Matos, Urandi-BA, pelo prefeito Warlei Oliveira Souza e Licínio de Almeida-BA, pelo prefeito Frederico Vanscocellos Ferreira, juntamente com equipe técnica do CDS Alto Sertão, ausente o prefeito de Jacaraci-BA, tendo sido convidado oficialmente em reunião realizada no MP regional do Meio Ambiente no dia 28 de maio de 2024, para participarem de reunião, a pedido do Ministério Público Ambiental-Guanambi, pertinente a discussão do Projeto de Aterro Sanitário Consorciado e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Dando início a reunião, o Secretário Executivo do CDS Alto Sertão, Anderson Públio, agradeceu a presença de todos e deu inícios aos assuntos da pauta. Foi explanado pelo engenheiro do CDS Alto Sertão, Hugo Silveira, as características do Projeto do Aterro Sanitário Consorciado, seguindo-se os debates sobre educação ambiental, legalização dos aterros, dados geográficos para os arranjos, transporte dos resíduos, ressaltando o que compete ao consórcio e também aos municípios no tocante aos custos do aterro. Pelo prefeito de Urandi, Warlei Oliveira, foi tido que no município tem uma área com possibilidade de ser doada pela Codevasf que poderia ser o aterro sanitário consorciado ou optar pela compra de uma área em Licínio de Almeida tendo em vista a questão geográfica. Pelo setor jurídico do CDS Alto Sertão, ressaltou-se a necessidade da formalização de um instrumento entre entes não consorciados com o Consórcio Alto Sertão, no objetivo de normatizar a participação do aterro sanitário consorciado. Ao final dos debates ficou deliberado que o arranjo do aterro sanitário consorciado será entre os municípios de Licínio de Almeida, Mortugaba e Urandi, sendo que, deliberou-se que no período de 45(quarenta e cinco) dias, prazo necessário para viabilização do documento, em reunião específica, será apresentado um Protocolo de Intenções, firmado pelo CDS Alto Sertão e CIVALERG e os municípios participantes, onde será firmado o compromisso entre os entes citados para construção do aterro consorciado, com respectivo cronograma para realização dos estudos técnicos, projeto e demais especificações. Sem nada mais a tratar, eu, Secretário Executivo, dei por encerrada a reunião.

Caetité, 04 de junho de 2024.

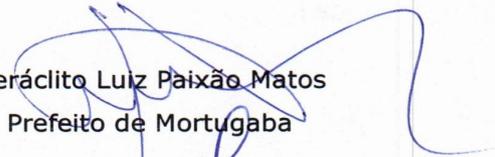
77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br






Anderson Púlio Azevedo Santana
Secretário Executivo
CDS Alto Sertão

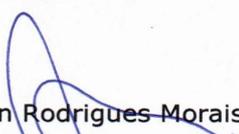

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito de Mortugaba

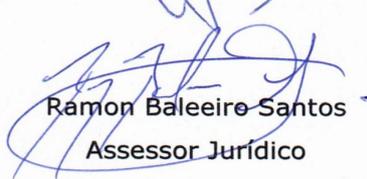

Warlei Oliveira Souza
Prefeito Urandi


Frederico Vansocellos Ferreira
Licínio de Almeida


Hugo Jeferson Suarez Silveira
Engenheiro CDS Alto Sertão


Cristiano Oliveira da Silva
Assessor Jurídico CDS Alto Sertão


Jansen Rodrigues Morais
Assessor Jurídico


Ramon Baleeiro Santos
Assessor Jurídico





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 018/2024, contratação de empresa especializada para aquisição de tintas, para demarcação de sinalizações horizontais, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão, em favor da empresa **OSMARINO DA COSTA DANTAS**, inscrita no CNPJ **16.333.411/0001-39**, estabelecida na Av. Olimar Oliveira Rodrigues, 109, A, CEP 46.400-000, Buenos Aires, Caetité/BA, com valor total de R\$ **25.575,00** (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Caetité - BA, 04 de junho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ n.º 18.635.734/0001-02

PEDRO CARDOSO CASTRO

PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2024**

Ratificação do Ato

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 040/2024, DISPENSA n.º 018/2024, à empresa **OSMARINO DA COSTA DANTAS**, inscrita no CNPJ **16.333.411/0001-39**, estabelecida na Av. Olimar Oliveira Rodrigues, 109, A, CEP 46.400-000, Buenos Aires, Caetité/BA, para contratação de empresa especializada para aquisição de tintas, para demarcação de sinalizações horizontais, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão com valor total de R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), de acordo com o inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetité - BA, 04 de junho de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO



**CONTRATO n° 043/2024****AVISO DE DISPENSA N° 018/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA OSMARINO DA COSTA DANTAS, inscrita no C.N.P.J.: 16.333.411/0001-39.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00.709.587-26, e do CPF n° 051.040.335-20, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **OSMARINO DA COSTA DANTAS**, inscrita no C.N.P.J.: **16.333.411/0001-39**, com sede na Av. Olimar Oliveira Rodrigues, 109, A CEP 46.400-000, Buenos Aires, Caetité/BA, neste ato representada pelo Sr. Osmarino da Costa Dantas CPF: 530.153.395-91 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo n° 040/2024**, referente à **Dispensa de Licitação n° 018/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para aquisição de tintas, para demarcação de sinalizações horizontais, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação n°018/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados/fornecimento, o valor total de R\$ 25.575,00 (vinte cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dI da Lei n° 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços/fornecimento será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

4.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, de imediato após a **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**.





4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços/fornecimento, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoring—.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

Dotação orçamentária:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento/serviço para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de fornecimento;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2- Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e





de seus eventuais aditivos em Diário Oficial do CDS Alto Sertão (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caetité – BA, 04 de junho 2024.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão – CDS-Alto Sertão

Pedro Cardoso Castro

Presidente

CONTRATANTE

Osmarino da Costa Dantas

CPF: 530.153.395-91

CNPJ: 16.333.411/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____





RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 CONTRATO Nº 043/2024	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa especializada para aquisição de tintas, para demarcação de sinalizações horizontais, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, Inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Crédito da despesa:	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 25.575,00 (vinte cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
Data do contrato:	04/06/2024
Vigência do contrato:	31/12/2024
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	EMPRESA: OSMARINO DA COSTA DANTAS CNPJ: 16.333.411/0001-39 Osmarino da Costa Dantas- CPF: 530.153.395-91



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7000-E1E6-58C4-71D4-BDE1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7000-E1E6-58C4-71D4-BDE1



Hash do Documento

a39d0c4422557a8911fff2cc02f71779370357876538489a534f8e36f8a51a03

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/06/2024 17:42 UTC-03:00